



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.ccmaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## LEI Nº 302, DE 04 DE JULHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 061/2011, de autoria do Ver. José Aparecido Fernandes)

### DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** A realização de rodeios de animais no âmbito do Município de Assis obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação Federal e Estadual no que couber.
- Parágrafo Único.** Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal.
- Art. 2º.** Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos:
- I – para os bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose;
  - II – para os equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina, em conformidade com a Lei nº 10.670/2000.
- § 1º.** Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilite de participar das montarias ou cause sofrimento.
- § 2º.** Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo dessa a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de ocorrência.
- Art. 3º.** Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:
- I - a fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da sua chegada ao local do evento, que deverá ser realizado em caminhos próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam razoável conforto, não se permitindo a superlotação;
  - II - a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência mínima de 6h até o Município, devendo estes serem colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSE BONIFÁCIO 1001 - Cx. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
SITE: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- III - os embarcadouros de recebimento dos animais, os quais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, de maneira a evitar colisões;
- IV - a infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico-geral;
- V - a contratação de médico veterinário habilitado, que será responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;
- VI - a arena das competições e bretes cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do atleta ou do animal;
- VII - a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;
- VIII - iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário; e

§ 1º - Nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de no mínimo um laçador de pista e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta.

§ 2º - No manejo e condução dos animais não será permitido o uso de condutor elétrico, ferrões, paus, borrachas ou qualquer outro ptrecho que inflija sofrimento aos animais;

**Art. 4º.** Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º. Será permitido apenas o uso de sedém de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º. As esporas utilizadas serão fornecidas aos atletas pela entidade promotora do evento, com a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## Art. 5º.

A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas à Secretaria Municipal de Agricultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando as seguintes providências:

- I - requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;
- II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização; e,
- III - comprovação de que o evento está de acordo com a legislação Federal e Estadual.

## Art. 6º.

Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento comprovar o cumprimento das disposições da Lei Federal n.º 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

- I - somente permitir a atuação de competidores aptos e cadastrados pela Empresa de Rodeios responsável pela realização do rodeio;
- II - somente permitir a participação de competidores maiores de 18 (dezoito) anos;
- III - a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, madrinheiros, julgadores, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena com um valor mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente ou morte decorrentes de eventuais acidentes no interstício de sua jornada normal de trabalho; e
- IV - o valor do seguro em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, julgadores, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ser reajustado ano a ano pelos índices oficiais de inflação.

## Art. 7º.

No caso de infração do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura aplicará as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - multa no valor de 40 (quarenta) UFESPs; e
- III - suspensão temporária do rodeio.

## Art. 8º.

Fica constituída uma Comissão para verificar possíveis maus tratos aos animais durante a realização do evento, assim constituída:

- I - Um representante da Associação Protetora dos Animais;



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 276 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- III - Um representante do Poder Executivo;
- IV - Um representante da Polícia Ambiental;
- V - Um representante de Organização Não Governamental.

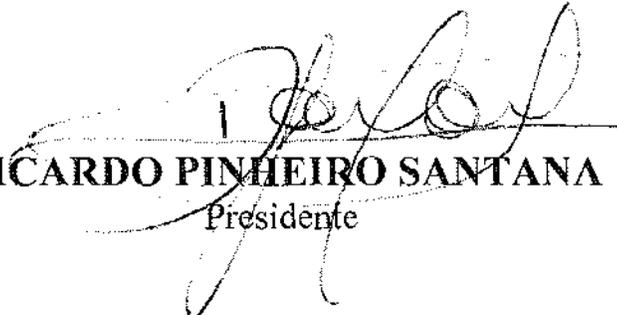
§ 1º. O Poder Executivo nomeará por Decreto os representantes de que trata este artigo, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à realização do evento.

§ 2º. Após a realização do evento a Comissão fará um relatório referente às atividades quanto a sua adequação a esta lei e demais legislação de regência.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE JULHO DE 2011**

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 04 de Julho de 2011**

  
**Marina Ambrozio Rocha da Mata**  
Diretora da Câmara